PROJETO DE LEI Nº 27/16

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório a fixação da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME" (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, hospitais e bancos em local visível.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma nos tratos, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força de Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do Estado em garantir a proteção à vida e a saúde, através de medidas e políticas sociais publica que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Desta forma, a presente Propositura chama atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em pratica tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, bancos, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres: "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR O IDOSO É CRIME".

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste Projeto com medidas de inteira justiça.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA